



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CONJUNTO N° 6/2009 – CSJT.TST.GP.SE**

Altera o Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9, de 29 de abril de 2008, que instituiu o Sistema Unificado de Administração de Processos da Justiça do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º-D do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-D** .....

.....

V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Seção respectiva;

.....”

**Art. 2º** O Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9, de 29 de abril de 2008, será republicado com a alteração introduzida pelo presente Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 11 de fevereiro de 2009.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP.SE N° 9/2008**

*(Republicado em virtude do disposto no art. 2° do Ato Conjunto n.° 6/2009 – CSJT.TST.GP.SE)*

Institui o Sistema Unificado de Administração de Processos da Justiça do Trabalho e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, em seu artigo 4º, confere à área de informática da Justiça do Trabalho o conceito de sistema e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atribuição de órgão central.

**Considerando** a disposição do artigo 5º, II, do mesmo Regimento, atribuindo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho competência para expedir normas gerais de procedimento relacionadas com os sistemas de informática.

**RESOLVE:**

Instituir o Sistema Unificado de Administração de Processos da Justiça do Trabalho e estabelecer os parâmetros para a sua implementação e funcionamento, na forma a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 1º** A administração do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, será realizada por intermédio de um único sistema de informática, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** O Sistema Unificado de Administração de Processos da Justiça do Trabalho será denominado SUAP e compreenderá o controle do sistema judicial trabalhista nos seguintes aspectos:

I – o controle da tramitação do processo;

II – a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial;

III – a produção, registro e publicidade dos atos processuais;

e

IV - a gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário trabalhista;

**Parágrafo único.** O cronograma e prazo final de implantação no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho observará os termos do contrato de prestação de serviços celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, sob nº DI-011/2007 – TST/SERPRO, processo TST nº 160.848/2007-0.

. (Redação do Capítulo I dada pelo Ato Conjunto n.º 4/2009 – CSJT.TST.GP.SE)

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA**

### **Seção I Dos Comitês Gestores**

**Art. 3º** A administração do SUAP caberá ao Comitê Gestor Nacional e aos Comitês Gestores Regionais, compostos por usuários internos e externos do sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Subseção I**  
**Do Comitê Gestor Nacional**

**Art. 3º-A** Compete ao Comitê Gestor Nacional:

I – administrar o sistema nos aspectos relacionados à sua estrutura, implementação e funcionamento;

II – avaliar a necessidade e promover a manutenção corretiva e evolutiva;

III – organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

IV – determinar a realização de auditorias no sistema, especialmente no que diz respeito à integridade das suas informações e segurança;

V – fixar as regras para guarda e manutenção dos documentos que integram os autos do processo representados por meio digital, no SUAP; e

VI – garantir a integridade do sistema, no que diz respeito à sua taxonomia e classes processuais.

**Art. 3º-B** O Comitê Gestor Nacional será composto por:

I – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

II – um Juiz de Tribunal Regional do Trabalho;

III – um Juiz do Trabalho;

IV – três servidores da área judiciária, compreendendo cada grau de jurisdição;

V – um servidor da área de tecnologia da informação e comunicação;

VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, por ela indicado;

VII – um representante do Ministério Público do Trabalho por ele indicado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê Gestor Nacional serão designados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e sua presidência será exercida pelo Ministro representante do Tribunal Superior do Trabalho.

**Subseção II**  
**Dos Comitês Gestores Regionais**

**Art. 3º-C** Compete aos Comitês Gestores Regionais, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I – administrar o sistema nos aspectos relacionados à sua estrutura, implementação e funcionamento, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional;

II – avaliar a necessidade e promover a manutenção corretiva e evolutiva;

III – organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

IV – determinar a realização de auditorias no sistema, especialmente no que diz respeito à integridade das suas informações e segurança;

V – garantir a integridade do sistema, no que diz respeito à sua taxonomia e classes processuais;

VI – propor ao Comitê Gestor Nacional alterações visando ao aprimoramento do sistema;

VII – observar as normas expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Comitê Gestor Nacional.

**Art. 3º-D** Cada Comitê Gestor Regional será composto por:

I – um Juiz de Tribunal Regional do Trabalho;

II – um Juiz Titular de Vara do Trabalho;

III – dois servidores da área judiciária, compreendendo cada grau de jurisdição;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

IV – um servidor da área de tecnologia da informação e comunicação;

V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Seção respectiva; *(Redação do inciso V dada pelo Ato Conjunto n.º 6/2009 – CSJT.TST.GP.SE)*

VI – um representante do Ministério Público do Trabalho, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os membros dos Comitês Gestores Regionais serão designados pelo Tribunal Regional do Trabalho e sua presidência será exercida pelo Juiz de Tribunal Regional do Trabalho.

## **Seção II Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** As intervenções que impliquem alterações estruturais do sistema somente poderão ser promovidas quando autorizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º-A** O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho manterão, no âmbito de suas atribuições, estruturas de atendimento e suporte aos usuários do SUAP.

*.(Redação do Capítulo II dada pelo Ato Conjunto n.º 4/2009 – CSJT.TST.GP.SE)*

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS DADOS**

**Art. 5º** A garantia da qualidade das informações dos dados do SUAP será promovida pelo Comitê Administrador dos Dados, competindo-lhe para tanto:

I – a manutenção do modelo de dados do SUAP;

II - velar pela modelagem de dados, nos aspectos relacionados à clareza, completude e padronização, evitando falhas relacionadas ao escopo do sistema; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III – manter a conformidade de padrão do banco de dados do sistema.

**Art. 6º** Os integrantes do Comitê Administrador dos Dados deverão ter formação técnica compatível e serão indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo:

- a) um representante do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) um representante de Tribunal Regional do Trabalho de cada região geográfica do País.

#### **CAPÍTULO IV DA GUARDA DOS DADOS E DOS DOCUMENTOS**

**Art. 7º** Compete ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, no âmbito de sua atuação jurisdicional, a preservação e manutenção dos dados e dos autos representados por meio digital.

**Parágrafo único.** Os Tribunais poderão constituir consórcios entre si, com o objetivo de organizar ou manter as estruturas tecnológicas necessárias para o atendimento das atribuições contidas no *caput*.

**Art. 8º** Os documentos que compõem os autos representados por meio digital deverão ser preservados de modo a permitir sua fácil consulta e utilização.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** A implantação do SUAP implicará a superação dos atuais sistemas de gestão das informações processuais mantidos pelos Tribunais, cujos dados e informações deverão ser transferidos para o novo sistema.

**§ 1º** A transferência dos dados e informações tratadas no *caput* obedecerá cronograma a ser fixado pelo Conselho Superior da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, com base em proposta da Equipe de Implantação e que considerará as peculiaridades de cada Tribunal.

**§ 2º** A conversão dos autos mantidos na forma dos artigos 771 e 777 da CLT para a sua representação digital caberá aos Tribunais do Trabalho, no âmbito de sua jurisdição, observado o critério de conveniência da medida.

**Art. 10.** As funcionalidades dos programas de informática de âmbito nacional, hoje denominados AUD (audiências), e-JUS (sessões do Tribunal), e-DOC (envio de documentos), e-REC (recursos), CPE (carta precatória), e-CALC (cálculos), e outras equivalentes utilizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho, deverão ser adequadas e integrados ao SUAP, observando-se na sua estrutura a mesma base tecnológica indicada no contrato de prestação de serviços celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, sob nº DI-011/2007 – TST/SERPRO, processo TST nº 160.848/2007-0.

**Art. 11.** É vedada a criação de novas soluções de informática para o processo judicial que não obedeçam à plataforma tecnológica adotada para o SUAP.

**Art. 12.** Até a implantação efetiva do SUAP, nos termos do art. 1º, § 4º, desta Resolução, as atribuições do Comitê Gestor de Administração do Sistema serão exercidas pela Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho – CAPI-JT.

**Art. 13.** Os Tribunais do Trabalho promoverão investimentos para formação dos usuários internos, com o objetivo de prepará-los para aproveitamento adequado do SUAP.

**Art. 14.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
e do Tribunal Superior do Trabalho